terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01563 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 740 DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE SÃO JOÃO.
- PORTARIA Nº 050, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 Fica sem efeito a Portaria nº 047/2023 e dá outras providências.
 PORTARIA Nº 051, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 Dispõe sobre exoneração a pedido do Sr. Celso Rangel Junior, do exercício do cargo em comissão de Administrador de Hospital Hospital Municipal), e dá outras providências.
- DECRETO № 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 Autoriza e outorga poderes a servidores públicos para movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros do Fundo Municipal de Saúde junto às Instituições Financeiras Bancárias.
 DECRETO № 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 Fica sem efeito o Decreto nº 107 de 10 de outubro de 2023, onde o servidor foi cedido para o município de Central Bahia e dá outras providências.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001CRED-IN 2023 CREDENCIAMENTO № 001 2023 AVISO DE RESULTADO
- LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
- LEI MUNICIPAL № 742 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAXIXE
- 011PE/2023 AVISO DE LICITACAO.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br

Lei

quinta-feira, 28 de setembro de 2023 | Ano X - Edição nº 00318 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 003

Câmara Municipal de Central

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, peloPrefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 90, § 1º da Lei Orgânica Municipal".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, SR. CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 70, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 02/2013, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em 12/11/2013;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previstono art. 90, § 1º da Lei Orgânica Municipal, bem como, a não promulgação pelo Presidente da Câmara em tempo hábil, conforme art. 90 § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 740 de 27 de setembro de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 02/2013 de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2°. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Central/Bahia, em 26 de setembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA

Página 1 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian B62608B588C75A67FEBD82C990AE2588

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 28 de setembro de 2023 | Ano X - Edição nº 00318 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 004

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017. http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/cmcentral/diario e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com CNPJ: 63.086.367/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente de São João de Arcênio e dá outras providências.

O Sr. Carlos Humberto Alves de Santana, Vice Presidente da Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente de São João de Arcênio, inscrita no CNPJ sob o nº 16.247.918/0001-70, sediada no Povoado de São João de Arcênio, Município de Central, Estado da Bahia.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de junho do cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Central, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I- Deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2°;
- Il- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Central.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Central-Bahia, em 27 de setembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA

Página 2 de 2

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian B62608B588C75A67FEBD82C990AE2588

Portaria



PORTARIA Nº 050, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica sem efeito a Portaria nº 047/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

- Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 047, de 20 de outubro de 2023.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 24 de outubro de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito Municipal

> Publique-se Registre-se Cumpra-se



PORTARIA Nº 051, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração a pedido do Sr. Celso Rangel Junior, do exercício do cargo em comissão de Administrador de Hospital (Hospital Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerado a pedido o Sr. **CELSO RANGEL JUNIOR**, do Cargo em Comissão de **ADMINISTRADOR DE HOSPITAL (HOSPITAL MUNICIPAL),** lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, a quem eram conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 24 de outubro de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL Prefeito Municipal

> Publique-se Registre-se Cumpra-se

Decreto



DECRETO Nº 111, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza e outorga poderes a servidores públicos para movimentarem as contas correntes e os ativos financeiros do Fundo Municipal de Saúde junto às Instituições Financeiras Bancárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as assinaturas conjuntas, no mínimo 2 (dois) servidor(es) adiante designado(s), juntamente com a assinatura do Senhor Chefe do Executivo, para a movimentação das contas e dos ativos financeiros de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Central – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 17.332.026/0001-30, mantidas junto ao BANCO DO BRASIL S/A.

 JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL – Prefeito Municipal de Central

RG: 09572283 17, SSP/BA. CPF: 007.313.885-18

 JOSÉ ADALBERTO DE FREITAS JUNIO – Secretário Municipal de Gestão Financeira e Planejamento

RG: 957201702, SSP/BA. CPF: 001.847.005-07

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO – Secretário Municipal

Interino de Saúde RG: 1435451678, SSP/BA. CPF: 031.426.675-55

Art. 2º A autorização tratada no Art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Endossar cheques:
- · Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- Efetuar transferência pagamento, exceto por meio eletrônico;



- Sustar/contra ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques conta corrente;
- Efetuar saques poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas de aplicação, programas, repasses e recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro crédito;
- Solicitar saldos, extratos, exceto inv. e operações de crédito;
- Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- · Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito.

Art. 2º As transações ante mencionadas, para que se faça cumprir total legalidade do ato, ocorrerão com a assinatura conjunta de um do(s) servidor(es) designado(s) com a assinatura do Senhor Chefe do Executivo Municipal, **JOSE WILKER ALENCAR MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do RG 09572283 17, SSP-BA, e CPF nº 007.313.885-18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 24 de outubro de 2023

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br



DECRETO Nº 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Fica sem efeito o Decreto nº 107 de 10 de outubro de 2023, onde o servidor foi cedido para o município de Central - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 107 de 10 de outubro de 2023, onde o servidor Srº EDES BOAVENTURA ALVES, fica cedida ao município de Central.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 24 de outubro de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Credenciamento



AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001CRED-IN/2023 CREDENCIAMENTO Nº001/2023

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pedreiros, ajudantes de pedreiro, pintores, carpinteiros e eletricista, por hora trabalhada, para prestação de serviços de manutenção dos serviços públicos neste município de Central-Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Cássio Sampaio Lima - Presidente da CPL.

PESSOA FISICA	SITUAÇÃO
ADEILDO ALVES DA SILVA	HABILITADO
JOSUE ALVES DE SANTANA	HABILITADO

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia, Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672

Site/Diário Oficial: http://www.central.ba.gov.br

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Central-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1° grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.
- §1. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor publico efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.
- **§2.** Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal n°5.296, de 02 de dezembro de 2004: pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias.
 - I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções;
 - II- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;
 - III- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo de visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Juntos, Trabalhando Pelo Povo

IV- Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a media, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado Pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas:
- g) Lazer;
- h) Trabalho;
- i) Deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências;
- V- Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora
- VI- de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.
- **Art. 2°**. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1° desta Lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.
- **Art. 3°.** Para se fazer jus ao beneficio desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
 - I- Laudo medico fornecido por profissional, aprovado pela perícia medica do Município;
 - II- Certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidades especiais.

Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4°. O ato da redução de carga horaria devera ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias, e por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único: A redução da carga horaria cessara quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5°. A redução da carga horaria será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.



Art. 6°. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 011/2023. Objeto: Aquisição futura e eventual de material de limpeza e higiene. Sessão: 07/11/2023, às 09:00h. Tipo: Menor Preço Por Lote. Informações e Edital: http://www.central.ba.gov.br/ // www.bnc.org.br. // licitacaocentral?@gmail.com. Cassio Sampaio Lima - Pregoeiro.

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Declara de utilidade Pública Municipal a entidade que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica declarada de "utilidade pública municipal" a **Associação Beneficente de Maxixe** CNPJ: 13.899.299/0111-00 situada no povoado de maxixe Município de Central Bahia, com inicio das suas atividades em 28/12/1985.
- **Art. 2°**. A **Associação Beneficente de Maxixe** é uma associação cuja finalidade é de filantropia e solidariedade destinadas a pessoas por ela denominada de beneficiárias, para prestar assistência agrícola, cultural, esportiva, social, educacional e quando possível prestar assistência médica e jurídica a seus membros.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se